

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e finalidade

Art. 1° - O CMDM - Conselho Municipal de Direitos da Mulher, criado pela Lei Complementar N° 119/2006 e modificado pela Lei Complementar N° 122/2006, órgão de caráter permanente, consultivo na elaboração de políticas públicas e, deliberativo, nas decisões de atos e ações de responsabilidade de seus membros, tem por finalidade assegurar a mulher , através de ações e políticas públicas o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2° - Compete ao CMDM:

I - ser agente de transformações culturais;

II - propor medidas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher: a eliminação das discriminações que atinjam a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - prestar assessoria ao Prefeito e Secretários nas questões relacionadas às mulheres;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento das leis;

V - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

VI - formular diretrizes e promover políticas em todo os níveis;

 VII - desenvolver estudos, debates e pesquisas para conhecer as preocupações manifestadas pela sociedade;

 VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias de discriminação e violência contra as mulheres;

IX - sugerir a colocação de normas jurídicas e sanções cabíveis para proibir toda e qualquer discriminação e violência contra as mulheres;

X - elaborar este regimento interno.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe-se de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e 07 (sete) do Poder Público e, suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por mais um mandato.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Plenária.

II - Comissão Diretora.

III - Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes.

CAPÍTULO IV

Da Plenária

Art. 5º - A Plenária é o Fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo e se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada.

Art. 6° - A Plenária terá quorum em 1ª convocação com metade mais um de seus membros e em 2ª convocação, trinta minutos após, com os membros que se fizerem presentes.

Art. 7º - A Plenária será dirigida pela Presidente do Conselho ou sua substituta eventual.

Art. 8º - Compete à Plenária:

Propor diretrizes, planos e programas; debater e aprovar matérias em discussão, propor a criação de grupos de trabalho, comissões técnicas temporárias ou permanentes, dispor sobre as normas e atos



relativos ao funcionamento do Conselho, votar eventuais substituições de entidades ou órgãos

CAPÍTULO V

Da Comissão Diretora:

Art. 9º - As funções de membros do CMDM não serão remuneradas, sendo porém consideradas de

Art. 10º - A Comissão Diretora será eleita pelas titulares do Conselho, em votação aberta, por maioria

Art. 11 - A Comissão Diretora será composta paritariamente pelas duas bancadas, da Sociedade Civil e do Poder Público e se dará da seguinte forma: A bancada que ocupar a Presidência, ocupará a 2ª Secretaria e a outra bancada ocupará a Vice-presidência e a 1ª Secretaria.

Art. 12 - Compete à Presidente : Convocar e presidir reuniões do CMDM, representa-lo em juízo e fora dele, podendo delegar sua representação à Vice ou Conselheiras, fixar a pauta de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados; assinar Resoluções, Portarias e correspondências; Verificar o quorum e orientar as votações que acaso sejam necessárias; Nomear as Comissões Temáticas ou grupos de trabalho para fins específicos. Compete ainda, substituir, membro da diretoria que não esteja correspondendo ao cargo, devendo a mudança ser aprovada pela maioria das conselheiras.

Art. 13 - Compete à Vice-Presidente: Substituir a Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância, completando o mandato, neste último caso; Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas funções; Exercer as atribuições conferidas pela Plenária.

Art. 14 - Compete à 1ª Secretária: Secretariar as reuniões do Conselho, preparar a pauta das reuniões, responsabilizar-se pelas Atas das sessões, receber e expedir correspondências, organizar e arquivar todo o material e documentos do Conselho, providenciar a publicação das Resoluções e Portarias, substituir a Vice-Presidente em seus impedimentos e a Presidente, na falta de ambas, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja nova titular. Encaminhar à Secretária Executiva a execução de medidas decididas em assembléia; orientar e acompanhar os trabalhos da Secretária

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMDM, será designada pelo Poder Executivo e a ela compete:

a) manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento à mulher do município; b) preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDM, relacionados à capacitação e atualização

de recursos humanos envolvidos na questão;

c) fornecer elementos técnico-políticos, para a análise do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e da proposta orçamentária; d) sugerir o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e controle da execução da Política

Art. 15 - Compete à 2ª Secretaria: Substituir a 1ª Secretaria em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo; completar o mandato no lugar da 1ª Secretária em caso

Art. 16 - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pela Presidente do Conselho ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) das conselheiras, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Conselho.

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, devem contar com suplentes, igualmente designadas pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que as indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato das Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se recondução, por igual período.

§ 2º As integrantes do CMDM, servidores públicos municipais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

§ 3º As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas

Art. 18 -- Perderá seu mandato a conselheira que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas. Art. 19 -No caso da falta ou perda de mandato de uma conselheira, sua suplente ocupará seu lugar, devendo o órgão ou entidade representada, indicar nova representante ao CMDM por escrito, assinado pelo responsável pela área, sendo a nomeação efetivada pelo Prefeito Municipal.



Art. 20 – Perderá sua participação, de acordo com o Art. 8º a entidade ou órgão que não demonstrar interesse em participar, deixando de encaminhar representante ou desistindo formalmente através de ofício do responsável.

CAPÍTULO VI

Das disposições Finais:

Art. 21 - O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo por proposição dos membros do CMDM, desde que aprovado por maioria absoluta.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de junho de 2008.

Demetrius Arantes Pereira Prefeito Municipal



DECRETO Nº 8398

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CMDM.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Demetrius Arantes Pereira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de julho de 2008.

Demetrius Arantes Pereira Prefeito Municipal

Maria das Dores Manoel Assessora de Governo

Kelsem Ricardo Rios Lima Procurador Geral